



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de março de 2021.

04ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 15.03.2021, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos n°s: 16/21 a 21/21;

Moções n°s: 06/21 e 07/21;

Indicações n°s: 43/21 a 47/21;

Total: 13 proposições.

ORDEM DO DIA

1. **VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar n° 37/2021 – (Do Executivo) - “Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios ou abandonados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, altera e inclui dispositivos no Código de Postura e revoga a Lei n° 2618, de 13 de fevereiro de 2013”.**
2. **Projeto de Lei Complementar n° 59, de 05 de março de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a adequação dos Artigos n° 26 e 328 da Lei Complementar n° 448/2011 (Código de Posturas do Município)”.**
3. **Projeto de Lei n° 60, de 08 de março de 2021 – (De autoria do Vereador Carlos Eduardo Gonçalves) – “Dispõe sobre obrigatoriedade das agências bancárias a instalarem placas de proteção sanitária nos caixas internos e nas mesas de atendimento aos clientes”.**
4. **Projeto de Lei n° 61, de 08 de março de 2021 – (De autoria do Vereador Carlos Eduardo Gonçalves) – “Inclui o Parágrafo Único ao artigo 2° da Lei Municipal n° 3.608, de 02 de março de 2021”.**
5. **Projeto de Lei n° 62, de 09 de março de 2021 – (Do Executivo) – “Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos insumos e equipamentos na área da saúde”.**
6. **Projeto de Lei n° 63, de 09 de março de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00”. – para obras de pavimentação na Estrada Municipal Geraldo Terezan no Bairro da Graminha, em um trecho de aproximadamente 1 km, contigua a área urbana.**
7. **Projeto de Lei n° 64, de 09 de março de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00”. – para obras referentes à Drenagem Urbana.**
8. **Projeto de Lei n° 65, de 10 de março de 2021 – (De autoria dos Vereadores Cristiano Paulino Tavares e José Nilton Fernandes) – “Dispõe sobre programa de prevenção de fraude na vacinação do COVID-19 no município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.**
9. **Projeto de Resolução n° 01, de 08 de março de 2021 – (De autoria da Mesa) – “Acrescenta o parágrafo 4° no artigo 11 da Resolução n° 06/1993 e dá outras providências”.**
10. **Projeto de Resolução n° 02, de 09 de março de 2021 – (De autoria dos Vereadores Cristiano de Miranda e Mariana Moura Fernandes) – “Altera a redação do inciso II e parágrafo 2° e acrescenta o parágrafo 3° no artigo 5° da Resolução 04/2020 e dá outras providências”.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 16 /2021

REQUEREMOS à mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Gerente de Divisão Comercial e de Poder Público da CPFL, Luiz Henrique Cocchi, visando a realização de estudos para a pintura da numeração de todos os postes de nossa cidade, de maneira padronizada, de forma que os números fiquem mais evidentes e fáceis de identificar.

A medida se faz necessária diante da dificuldade encontrada pelos munícipes no tocante à localização, quando solicitam serviços de reparos relacionados a lâmpadas acesas durante o dia ou queimadas bem como a danos em equipamentos.

O pedido é apresentado por Vereadores, no exercício de seus mandatos parlamentares, em atenção à população.

Sala das Sessões, 09 de março de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara

CARLOS EDUARDO GONÇALVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento n° 17 /2021

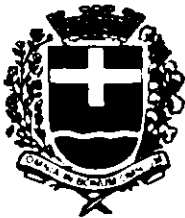
Considerando a Lei n° 1.795 de 23 de junho de 1999, que foi alterada pela Lei n° 2.717 de 09 de outubro de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em novos loteamentos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, REQUEIRO ao executivo, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que se digne responder os seguintes questionamentos, encaminhando os documentos solicitados:

- 1 – Qual a data da entrega do Bairro Jardim Horizonte pela loteadora?
- 2 – O asfalto do Bairro Jardim Horizonte foi entregue pela loteadora com pavimentação asfáltica do tipo CBUQ, conforme determina a Lei acima citada?
- 3- Qual o tempo de garantia do asfalto do loteamento do Bairro Jardim Horizonte?
- 4 – Qual a data da reforma da pavimentação asfáltica no recuo localizado na Av. Jesus Gonçalves e também nas travessas Rua Humberto Madalena e Rua Frei Bernardo Monti? Por conta de quem foram realizadas estas reformas na pavimentação asfáltica, prefeitura ou loteadora? As reformas foram realizadas com pavimentação asfáltica do tipo CBUQ?
- 5- Se porventura houve algum serviço de pavimentação ou de reforma de pavimentação no Bairro Jardim Horizonte pago com dinheiro público municipal, favor encaminhar uma cópia do contrato.

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalização da pavimentação asfáltica do bairro Jardim Horizonte no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das sessões, 10 de março de 2021.

Juninho Souza – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento n° 38 /2021

Requer ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que se digne responder os seguintes questionamentos, encaminhando os documentos solicitados:

1. Qual o montante financeiro recebido pelo município, advindo para o combate ao Coronavírus, originado do governo federal? Favor encaminhar os comprovantes.
2. Qual o montante financeiro recebido pelo município, advindo para o combate ao Coronavírus, originado do governo estadual. Favor encaminhar os comprovantes.
3. Além dos valores financeiros advindos dos governos federal e estadual, quais os valores adquiridos pela iniciativa privada para o combate à pandemia de Coronavírus no município? Favor encaminhar os comprovantes.
4. Somando todos os valores financeiros arrecadados, quantos leitos de UTI foram criados a mais nos anos de 2020 e 2021, para atender os casos de Covid 19 no município?

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalização quanto às medidas tomadas pelo município no combate ao Coronavírus em Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das sessões, 10 de março de 2021.

Juninho Souza – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento n° 19/2021

Requer ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que se digne responder os seguintes questionamentos:

- 1 - Quais atividades e projetos têm sido desenvolvidos pelas secretarias de Esporte e Lazer e de Cultura?
- 2 - Com as quadras esportivas e piscinas sem atividades na Secretaria de Esporte e Lazer e com os projetos de música na praça e o Palácio da Cultura paralisado, quais as atribuições dos Secretários e Diretores das Secretarias de Esporte e Lazer e de Cultura durante o período de pandemia?
- 3 - Qual é o gasto anual com o secretário, diretores e demais funcionários comissionados da Secretaria de Esporte e Lazer, incluindo os encargos trabalhistas?
- 4 - Qual é o gasto anual com o Secretário, diretores e demais funcionários comissionados da Secretaria de Cultura, incluindo os encargos trabalhistas?
- 5 - Neste tempo de pandemia, onde as Secretarias acima mencionadas estão com suas atividades prejudicadas, por qual motivo os secretários e os ocupantes de cargos comissionados das Secretarias de Esporte e Lazer e Secretário de Cultura não foram exonerados e os valores financeiros destinados ao combate do Coronavírus?

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalização e no combate ao desperdício de dinheiro público.

Sala das sessões, 10 de março de 2021.

Juninho Souza – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº 20/2021

Requer ao Presidente da Câmara Municipal, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que tome providências sobre o caso que passo a relatar a seguir.

No intuito de atender ao pedido de uma cidadã, entrei em contato, via telefone, com o Gerente de Operação da Ártico Engenharia Ambiental LTDA, o Sr. Marcelo Magdalena Nicolini, para solicitar a retirada de galhos de árvores que caíram por conta da chuva, mas o funcionário da empresa foi extremamente mal educado dizendo que "não atende Vereador" e em seguida desligou o telefone bruscamente.

O fato é que a mesma munícipe que solicitou ajuda deste vereador para solucionar esse problema, o fez justamente porque a mesma já havia tentado solicitar providências da Ártico para a remoção destes galhos e também havia sido destrutada pelo mesmo funcionário, que, segundo ela, também foi mal educado e também "desligou o telefone em sua cara".

Em uma terceira tentativa, outro munícipe entrou em contato para tratar do mesmo assunto e também sofreu desacato do funcionário Marcelo Magdalena Nicolini, que na mesma atitude, também o destratou e também "desligou o telefone em sua cara".

Com base no relato acima, solicito ao digníssimo Presidente da Câmara para que officie ao proprietário da empresa e também ao Secretário de Meio Ambiente para orientar o funcionário em questão no atendimento ao público ou, se for o caso, criar um meio de contato para que a população possa obter informações ou fazer indicações de locais onde tenham entulhos, galhos, animais mortos ou mesmo para solicitar algum serviço prestado pela empresa ao Município.

Sala das sessões, 10 de março de 2021.

Juninho Souza – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 21 /2021

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por intermédio do Deputado Ricardo Madalena, o presente pedido para que se digne informar se há algum projeto de lei em estudo que visa declarar o comércio em geral, academias, clubes sociais sem a realização de atividades de contato, bares, restaurantes e lanchonetes como atividades essenciais no Estado. Justifico o presente pedido pois desde o início da pandemia do novo Coronavírus esses setores e serviços vêm sendo significativamente prejudicados, devido as normas restritivas de combate à doença, obrigando-os a fechar as portas a cada novo Decreto Estadual da fase vermelha do Plano São Paulo.

O presente pedido é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação dos comerciantes e donos de academias e clubes de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 2021.


JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 06 /2021

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a presente Moção de Aplauso e Reconhecimento ao empresário e músico **JOSÉ CARLOS SALES**, o conhecido Bodão, fundador da tradicional e popular “TV SANTA”, tendo em vista sua mais recente conquista no ramo da telecomunicação: a licença para a implantação de um canal de TV comunitário em nossa cidade. Essa outorga foi conquistada em negociação junto à operadora de TV a cabo Claro, em 05 de março deste ano, significando uma grande realização para a sociedade santa-cruzense, que passará a contar com uma programação de TV no ar durante 24 horas. A grade da programação já está sendo elaborada e deverá ser registrada na Ancine – Agência Nacional do Cinema. O novo canal de TV comunitário, que surgiu após a criação da associação “Rede de Comunicação TV Santa”, dará preferência para assuntos locais e culturais, como esportes, notícias e destaques da música santa-cruzense. Além disso, José Carlos planeja incluir a transmissão de cultos de diferentes denominações cristãs, além da tradicional transmissão de missas da Igreja Católica.

Segundo reportagem recente do Jornal Debate, a história da “TV Santa” iniciou-se com uma ação de solidariedade e amor do casal de músicos José Carlos Sales e Ana Maria Crivelli, que costumavam tocar música instrumental de ótima qualidade para os pacientes da Santa Casa de Misericórdia de nossa cidade, passando, também, a transmitir as missas celebradas na capela da Santa Casa.

José Carlos sempre acompanhou e buscou inovações tecnológicas, e seu empreendedorismo no ramo da telecomunicação levou a “TV Santa”, uma



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

empresa profissional de transmissão ao vivo, ao atual patamar de sucesso, sendo motivo de orgulho para o povo santa-cruzense.

Por todo o exposto, encaminhe-se cópia da presente Moção ao ilustre empresário José Carlos Sales, em reconhecimento ao seu profícuo e valoroso trabalho, com os cordiais cumprimentos deste Vereador e desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 09 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO GONÇALVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 07 /2021

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a presente Moção de Aplauso ao empresário e músico KAIO SALES, o conhecido Profeta, fundador da web rádio “ROCK IN LOVE”, pelo sucesso e popularidade alcançados por seu empreendimento no ramo de rádios online.

Em 2020, num cenário pandêmico e com mais tempo livre, Kaio idealizou e viabilizou a “Rock in Love”, web rádio dedicada às vertentes do rock, inaugurada em julho daquele ano.

Com o slogan “Muito mais rock em qualquer lugar” e a parceria de vários colaboradores - até do cenário musical internacional - a Rock in Love surgiu com a missão de fortalecer a cena do rock santa-cruzense e de oferecer uma programação eclética dentro do gênero rock’n’roll. O conteúdo oferecido é baseado em bastante pesquisa e vai do blues rock ao rock pesado, numa *vibe* única.

Entre os destaques da programação estão o “Cine Rock in Love”, que apresenta o rock em trilhas sonoras do cinema; “Viagem Rock in Love”, *playlist* para os amantes de moto e rodovia, “Rock do Povo”, com pedidos dos ouvintes, e “Numa Relax”, programa dedicado ao rock brasileiro dos anos 60 e 70. A pluralidade de opções da programação da Rock in Love conquistou ouvintes de todas as idades e perfis.

Entre os colaboradores dessa contagiante e admirável web rádio pode-se citar: Elias Chalup, Renato Chiquito, Márcio Pegajoso, Rodrigo Barros, Samuel Lago, Francinni Soret, Carlos Eduardo (Zé), Jean da Silva, Tiago



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

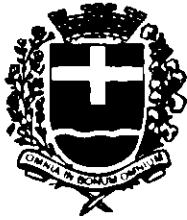
Cachoni, Rodrigo Del Rei e Alec Gonzales, os quais figuram na grade de programação ao longo da semana.

Kaio Sales vem de uma família de músicos e, segundo reportagem do Jornal Atual, sempre gostou da radiodifusão: chegou a trabalhar de forma voluntária na antiga Mundial FM de Santa Cruz do Rio Pardo. Integra atualmente a banda *NO FATE*.

Por todo o exposto, encaminhe-se cópia da presente Moção ao distinto Kaio Sales, em reconhecimento ao seu profícuo trabalho, com os cordiais cumprimentos deste Vereador e desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 09 de março de 2021.


CARLOS EDUARDO GONÇALVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 43/2021

INDICAMOS ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à construção de cobertura na arquibancada do Estádio Municipal Leônidas Camarinha. O pedido se refere ao lado direito da entrada do campo, onde ainda não possui essa benfeitoria. A medida visa oferecer maior comodidade ao público durante futuros eventos esportivos no local.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadores no exercício de seus mandatos parlamentares, em atenção aos torcedores e amantes do futebol.

Sala das Sessões, 02 de março de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara

JOSÉ NILTON FERNANDES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 44/2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos visando a implantação de um redutor de velocidade, na Rua José Marin, à altura do nº 156, no Jardim Brasília, a pedido dos moradores do local, incomodados com a velocidade dos condutores de veículos que por ali trafegam.

Sala das sessões, 08 de março de 2021



JOSE NILTON FERNANDES

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 45 / 2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos objetivando o uso do orçamento municipal deste ano destinado à Secretaria Municipal de Cultura para o patrocínio de "Lives Culturais" com apresentações de dança, teatro e música. Tal medida visa auxiliar uma grande quantidade de pessoas que tira seu sustento e de sua família do ramo cultural, como artista, dançarino, cantor, técnico de som entre outros. Justifica-se tal medida pelo fato de que desde o começo da pandemia em março de 2020, com a proibição das aglomerações, a maioria dessa classe de profissionais da cultura é a que mais vem sofrendo financeiramente, pois ela depende do público em suas apresentações para ganhar seu dinheiro.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos profissionais que direta ou indiretamente se sustentam das atividades culturais do nosso Município.

Sala Sessões, 09 de março 2021.


FERNANDO BINTENCOURT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 6/2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos para a implantação de dois redutores de velocidade na estrada que vai para o Bairro da Onça e Chapadão do Suco. Solicito, ainda, estudos para que o limite de velocidade da via seja de 40km/h, com a instalação da devida sinalização vertical. Justifico o pedido para maior segurança dos moradores do local que reivindicam tais melhorias a fim de coibir condutores de trafegarem em alta velocidade na mencionada estrada.

Sala das Sessões, 10 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 17 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos para a realização de reparos nas valetas localizadas na Rua João Marsola, na Chácara Peixe, trecho entre o Posto Beira Rio e a academia Smart Shape, a fim de melhorar o fluxo de veículos no local.

Trata-se de um trajeto muito utilizado pelos motoristas do SAMU, que relatam, que ao passarem por elas, por se encontrarem muito rebaixadas, causam fortes solavancos e impactos nos pacientes transportados. Ademais, a rua em questão é uma importante via de ligação com a Avenida Cel. Clementino Gonçalves, que dá acesso aos bairros.

Sala das Sessões, 11 de março de 2021.



CARLOS EDUARDO GONÇALVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 89/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Veto total ao PL nº 37/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto veto total ao PL nº 37/2021 (“*Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios ou abandonados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, altera e inclui dispositivos no Código de Posturas e revoga a Lei nº 2618/13*”).

O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores (art. 55, §1º, Lei Orgânica).

Por justificativa, alegou-se que: 1) com a inclusão do inciso VII no artigo 15 houve previsão de requisito aplicável a todas as infrações, mas que somente se refere à infração específica, além de macular a fé pública dos fiscais; 2) O artigo 17 prevê a conduta do Município quando não atendida a notificação, sendo que esta pode se referir a qualquer infração e não especificamente à referente à limpeza de terrenos.; 3) As áreas verdes (art. 43) devem ser mantidas e conservadas, sem qualquer alteração, construções ou impermeabilizações; 4) Não pode a quantidade de imóveis que o infrator possui ser parâmetro para aplicação de multa (art. 49).

Pois bem.

O artigo 15 trata da notificação e seus incisos referem-se aos seus elementos. De fato, a redação constante no inciso VII (“para manter a lisura do trabalho, deve-se tirar fotografia datada antes e depois da limpeza”) não trata de requisito que deve compor a notificação.

Tal previsão (inciso VII) poderia constar em outro artigo ou parágrafo, de forma a evitar arbitrariedades e dar transparência à atuação estatal, pois, na prática, seria muito difícil senão impossível aos munícipes provar que o terreno já estava limpo e não necessitava de intervenção municipal.

Da mesma forma, a previsão constante no §1º incluído no artigo 17 seria melhor alocada na Parte Especial do Código, pois trata de situação específica, vício que não se observa nos demais parágrafos, de aplicação ampla e genérica.

Quanto às áreas verdes, a Prefeitura Municipal juntou cópia da Resolução SIMA 80, de 16 de outubro de 2020, que define áreas verdes como “*espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural*”





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

recuperada, indisponíveis para construção de moradias ou equipamentos urbanos, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, preservação da biodiversidade, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística”.

Entretanto, tal Resolução não se aplica em questões de segurança pública e proteção sanitária, conforme disposição expressa (art. 2º, I), devendo-se aplicar a legislação específica de cada bioma. Em relação ao bioma Mata Atlântica, a legislação pertinente é a Lei nº 11428/06 (arts. 8º e seguintes).

Quanto a alegação de que a aplicação de multa diferenciada, em razão do número de imóveis em nome do infrator, feriria o princípio da isonomia, trago à discussão dispositivo do Código Penal sobre fixação de multa, em que se aplica penalidades diferentes para o mesmo ato infracional, com base no poder aquisitivo:

Art. 60 Na fixação da pena de multa o juiz deve atender, principalmente, à situação econômica do réu.

§ 1º - A multa pode ser aumentada até o triplo, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo.

Aliás, o próprio Código de Posturas é cheio de “multas abertas”, isto é, sanções pecuniárias estabelecidas em piso e teto (por exemplo, de 05 a 10 UFMs – art. 259), em que se aplica penalidades diferentes ao mesmo fato.

Enfim, de qualquer forma a norma aprovada merece ajustes e maior aprofundamento, razão pela qual manifesto-me pela manutenção do veto, ainda mais sob a palavra do Alcaide de que encaminhará novo projeto sobre o assunto em breve.

A apreciação do veto cabe ao plenário da Câmara, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. Esgotado sem deliberação, dentro do prazo previsto, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37, de 03 de fevereiro de 2021

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

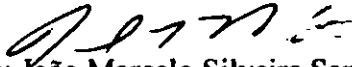
Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O veto total ao projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo apreciação desta comissão, dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios ou abandonados no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

A presente comissão opina favoravelmente à manutenção do veto, seguindo o entendimento da Procuradoria da prefeitura e desta casa de leis.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37, de 03 de fevereiro de 2021

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Lourival Pereira Heitor

PARECER

O veto total ao projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo apreciação desta comissão, dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios ou abandonados no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Diante do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, a opinião desta Comissão é contrária quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo

09/03/2021
Paulo H.
Hora: 15:45 Visto: [assinatura]

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de março de 2021.

Ofício nº 101 /2021-PMSCR Pardo

MENSAGEM DE VETO TOTAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37, de 03 de fevereiro de 2021

EXMO. SR:

Pelo presente, com respaldo no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica do Município e no *caput* do art. 203 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência a presente mensagem de **veto total** ao Projeto de Lei Complementar nº 37, de 03 de fevereiro de 2021, tendo em vista as alterações inseridas, inconstitucionais, contrárias a legislação federal vigente, sem técnica legislativa, como se passa a demonstrar.

1- Inclusão do inciso VII no artigo 15 da Lei Complementar nº 448/2011:

O artigo 1º do Projeto de Lei acima referido altera o artigo 15 da Lei Complementar nº 448, de 20 de dezembro de 2011 e inclui inciso VII, com a seguinte redação:

"VII- para manter a lisura do trabalho, deve-se tirar fotografia datada antes e depois da limpeza"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Os incisos elencados no artigo 15 tratam-se de requisitos formais a validade da notificação preliminar, que podem, caso não observados, eivar de nulidade eventual auto de infração que venha a ser realizado.

Inicialmente devemos esclarecer que o Código de Posturas de nosso Município, Lei Complementar 448/2011 é composto da **PARTE GERAL**, subdividida em títulos, capítulos e seções e **PARTE ESPECIAL**, também dividida em títulos, capítulos e seções.

O artigo 15 do Código de Postura encontra-se disposto na seção II, capítulo I, título I da parte geral, portanto aplicável a todas posturas dispostas na **PARTE ESPECIAL**.

Com a inclusão do inciso VII houve previsão de requisito aplicável a todas infrações, mas que somente se refere a infração específica, ou seja, a prevista no artigo 43 que dispõe sobre a limpeza de imóveis edificadas ou não.

Não há como exigir quando da notificação de outros tipos de infrações seja anexada a foto datada antes e depois da limpeza. Verifica-se a incongruência: Que foto será anexada quando referir-se a infração prevista no capítulo II, que dispõe sobre poluição sonora? Portanto inaplicável e elencado como requisito de uma notificação.

Ainda não fosse isso, o inciso prevê requisito que macula a fé pública e de ofício do servidor, ou seja, deverá haver comprovação de que o terreno necessitava da limpeza, e por fim prevê como requisito da notificação fato impossível, ou seja foto do terreno limpo no ato da notificação para que fosse providenciada a limpeza.

A Fé pública, segundo Silvio Rodrigues, refere-se a escritura pública e outros atos lavrados em cartório e servidores da justiça "Como goza ele de fé pública, presume-se que o conteúdo do documento seja verdadeiro, até prova em contrário." (in Direito Civil, Parte Geral, Vol1, Saraiva, p. 268). Já as certificações por outros agentes da administração tem fé de ofício, são considerados autênticos até qualquer prova em contrário.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Os atos lavrados em cartório ou certificados por servidores fazem parte do ônus da prova juris tantum, comportam prova em contrário. Os primeiros exigem prova idônea e inequívoca em sentido contrário, enquanto que as últimas cedem perante qualquer prova.

Verifica-se assim novamente a inconsistência da inserção do requisito, seja pelo aspecto formal como material.

A inclusão do §2º e §3º poderiam ser mantidas desde que fossem feitas de forma genérica e não para casos específicos de proprietários, compromissários e possuidores, pois a notificação é realizada para qualquer conduta que infrinja o Código de Postura e demais legislação municipal vigente e não somente as relacionadas a imóveis.

Ante o exposto e a disposição de matéria específica de limpeza de terrenos que não se amoldam as disposições gerais atinente aos requisitos da notificação justifico o veto ao projeto de lei em referência.

2- O artigo 2º inclui §1º, §2º, §3º e §4º no artigo 17 da Lei Complementar nº 448, de 20 de dezembro de 2011:

Equivocadamente, se pretende realizar a inserção de matéria da "Parte Especial" em disposição da "Parte Geral". A "Parte Geral" do Código de Posturas traz o regramento geral e aplicável a qualquer infração as posturas municipais e demais normas municipais vigentes. Em consonância com a técnica legislativa os dispostos nos parágrafos incluídos **devem ser inseridos no capítulo II – da higiene das habitações e dos imóveis não edificadas.**

O artigo 17 prevê a conduta do Município quando não atendida a notificação, sendo que esta pode se referir a qualquer infração e não especificamente à referente a limpeza de terreno baldio ou abandonado.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Também não se fazia necessária a inserção das disposições, pois já regulamentadas em decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo (Decreto Municipal nº 70, de 08 de maio de 2019) e que por fim adentra matéria que deve ser fixada pelo Chefe do Poder Executivo. Não há como se fixar por lei o valor referente aos serviços de limpeza, pois estes podem sofrer periodicamente alterações em decorrência de custos, oscilações de valores e de contratações para a execução.

Denota-se assim a ausência de concordância da propositura e contrariedade ao disposto na Lei Federal 95, de 26 de fevereiro de 1998 quanto a observância de técnica legislativa.

3- Altera o artigo 43:

O §2º trata de imóveis particulares, não havendo necessidade de se utilizar de inserção de alíneas para relacionar especificações desnecessárias. A expressão "imóveis" é utilizada quer seja para terreno ou terreno com construção.

Ainda acrescenta alínea "d", que trata de calçadas públicas em parágrafo específico para imóveis particulares. As normas referentes a limpeza de passeio público devem ser inseridas no **Capítulo I – que trata da higiene das vias, passeios e logradouros públicos (arts. 39 a 42)**, além do que, as calçadas não se tratam de propriedades particulares para serem previstas como subdivisão do §2º, que dispõe sobre imóveis particulares.

O § 3º trata de áreas verdes não podendo estas áreas estarem inseridas em disposições atinentes a imóveis particulares, além do que não podem ser objeto de destinação ou projetos, devendo apenas serem mantidas e conservadas, sem qualquer alteração, construções ou impermeabilizações.

As áreas verdes são objeto de regulamentação federal, estadual (Resolução SIMA 80, de 16 de outubro de 2020) e Municipal, não podendo o Município suplementar a matéria e dispor de forma contrária ao regrado pelo Estado e União.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



O § 4º trata de matéria já regulamentada por meio de decreto, bem como estabelece de forma genérica medidas de vegetação, sendo que as espécimes, poda e manutenção de espaços públicos devem ser analisados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Departamento de Fiscalização.

Ressalto ainda que o termo "espaço público" deixou de regulamentar os imóveis particulares, intervindo em áreas públicas sem fundamentação técnica para tanto.

O § 5º veio tão somente renumerar o já disposto como §3º do artigo 43, referente a queimadas, e diante das observações e vetos anteriores, a manutenção desta disposição decorrerá em erro material e formal na lei.

4- Altera o caput do artigo 49:

Como previsto no projeto analisado, a aplicação de multa diferenciada para a mesma infração constitui ofensa ao Princípio da isonomia, não podendo a quantidade de imóveis que o infrator possuir em seu nome ser parâmetro para aplicação da multa. A multa é em decorrência da infração e, portanto, não podem ser aplicadas penalidades diferentes para o mesmo ato infracional. Seria, de forma esdrúxula, equiparável a aplicação de penas diferentes para contravenção penal de perturbação do sossego alheio ou infração de poluição sonora levando-se em consideração a raça do autor do delito, quantidade de bens de sua propriedade, condição social ou até mesmo o tipo de música ou ruído produzido.

Por fim, nos termos da legislação federal já citada e vigente, deverá ser observado pelo legislador:

...

" Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

1 - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

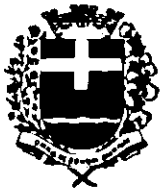


- b) usar frases curtas e concisas;*
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;*
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;*

II - para a obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;*
- b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;*
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;*
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;*
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;*
- f) grafar por extenso quaisquer referências feitas, no texto, a números e percentuais;*
- f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)*
- g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes; (Incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)*





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



III - para a obtenção de ordem lógica:

- a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;**
- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;**
- c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;**
- d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens."**

Desta forma, diante da inadequada técnica e formalidade legislativa remeto o veto total e esclareço que encaminharei projeto com os mesmos objetivos do projeto ora vetado, mas que por fim seja proposto em consonância com a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 buscando o alcance das formalidades e técnicas legislativas necessárias.

Com fundamento no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica do Município e no *caput* do art. 203 do Regimento Interno, fica **integralmente vetado** o Projeto de Lei Complementar nº 37, de 03 de fevereiro de 2021, negando-se sanção às suas disposições.

Remeto votos de respeito e estima, aguardando-se a submissão deste veto à apreciação do Plenário, para soberana deliberação, do qual espera manutenção.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

CRISTIANO DE MIRANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Secretária do Município
18.222





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 88/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 59, de 05 de março de 2021.

Dispõe sobre a adequação dos artigos 26 e 328 do Código de Posturas do Município (LC nº 448/11).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, a fim de que seja harmonizada a legislação aplicável, já que a LC nº 659/18, que consolidou a estrutura organizacional da Administração Municipal, vinculou o Departamento de Fiscalização de Postura à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, não à Secretaria de Administração como ora consta nos artigos 26 e 328 do Código de Posturas.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 50, ambos da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de março de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59, de 05 de março de 2021 – do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal apreciação desta comissão, visa apenas alterar a redação dos artigos 26 e 328 do Código de Postura de Santa Cruz do Rio Pardo para que onde atualmente consta Secretaria de Administração, conste agora Secretária de Assuntos Jurídicos.

A Lei Complementar 659/2018 que reestruturou a Administração Municipal retirou da Competência Secretaria de Administração de julgar e fiscalizar os assuntos tratados nos artigos 26 e 328 do Código de Postura de Santa Cruz do Rio Pardo e passou a competência para a Secretária de Assuntos Jurídicos.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves – PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59, de 05 de março de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal apreciação desta comissão, visa apenas alterar a redação dos artigos 26 e 328 do Código de Postura de Santa Cruz do Rio Pardo para que onde atualmente consta Secretaria de Administração, conste agora Secretária de Assuntos Jurídicos.

A Lei Complementar 659/2018 que reestruturou a Administração Municipal retirou da Competência Secretaria de Administração de julgar e fiscalizar os assuntos tratados nos artigos 26 e 328 do Código de Postura de Santa Cruz do Rio Pardo e passou a competência para a Secretária de Assuntos Jurídicos.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59, de 05 de março de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal apreciação desta comissão, visa apenas alterar a redação dos artigos 26 e 328 do Código de Postura de Santa Cruz do Rio Pardo para que onde atualmente consta Secretaria de Administração, conste agora Secretária de Assuntos Jurídicos.

A Lei Complementar 659/2018 que reestruturou a Administração Municipal retirou da Competência Secretaria de Administração de julgar e fiscalizar os assuntos tratados nos artigos 26 e 328 do Código de Postura de Santa Cruz do Rio Pardo e passou a competência para a Secretária de Assuntos Jurídicos.

Parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.


Presidente: José Nilton Fernandes - PSD


Vice-Presidente: Marco Antônio Valandieri - PL


Membro: Adilson Antônio Simão - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de março de 2021

Ofício nº 103 /2021.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Considerando a Lei Complementar Municipal nº. 659/2018 que consolida a estrutura organizacional da Administração Municipal, estabelece competências e atribuições de seus órgãos e dá outras providências, em especial na Seção XII – Da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Considerando que o Departamento de Fiscalização de Postura é vinculado a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a adequação do Código de Postura do Município.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 05/03/2021

Hor: 9:13 Visto:

Ilmo. Senhor
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 59 , DE 05 DE *Junho* DE 2021.

“Dispõe sobre a adequação dos Artigos nº. 26 e 328 da Lei Complementar nº. 448/2011 (Código de Postura do Município).”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Os artigos 26 e 328 da Lei Complementar nº. 448/2011 – Código de Posturas do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Artigo 26 – *A defesa far-se-á por requerimento dirigido ao Sr. Secretário (a) Municipal de Assuntos Jurídicos, facultado instruí-la com documentos pertinentes que deverão ser anexados ao processo.*

(...)

Artigo 328 – *Os estabelecimentos localizados anteriormente a esta lei deverão revestir as paredes do prédio com isolamento acústico, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.*

(...)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de

de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

2 / 2



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 90/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 60, de 08 de março de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de proteção sanitária nos caixas internos e nas mesas de atendimento das agências bancárias do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O Município pode legislar sobre instalação de placas nos estabelecimentos bancários, em favor dos usuários dos serviços, para lhes proporcionar segurança, na esteira, aliás, de precedentes do próprio Supremo Tribunal Federal. A iniciativa do projeto de lei por Vereador em matéria dessa natureza não interfere na organização da Administração, mostrando-se irrelevante que o Executivo, na hipótese, tenha dever de fiscalizar ou impor, em sendo o caso, as sanções correspondentes às infrações. Ao Legislativo cabe editar normas abstratas, gerais e obrigatórias, ainda que voltadas apenas aos bancos e ao Executivo cabe a responsabilidade de executá-las, inclusive com fiscalização e imposição de penas. (ADI nº 0276050-06.2011.8.26.0000, Rel.Des. Kioitsi Chicuta, j. 13/06/2012)

Sob o aspecto jurídico, portanto, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de março de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 60, de 08 de março de 2021 – de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gonçalves

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

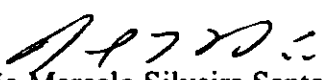
PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Carlos Eduardo Gonçalves para apreciação desta comissão, visa obrigar as agências bancárias a instalarem placas de proteção sanitária nos caixas internos e nas mesas de atendimento aos clientes.

O Vereador justifica que a legislação tem como objetivo proteger os clientes e funcionários das agências bancárias do nosso Município, posto que, a placa de acrílico, policarbonato ou vidro funcionará como barreira, protegendo tanto o cliente como o funcionário, assim, esta medida torna-se imprescindível neste momento difícil vivenciado por todos.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves – PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 60, de 08 de março de 2021 – de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gonçalves

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Carlos Eduardo Gonçalves para apreciação desta comissão, visa obrigar as agências bancárias a instalarem placas de proteção sanitária nos caixas internos e nas mesas de atendimento aos clientes.

O Vereador justifica que a legislação tem como objetivo proteger os clientes e funcionários das agências bancárias do nosso Município, posto que, a placa de acrílico, policarbonato ou vidro funcionará como barreira, protegendo tanto o cliente como o funcionário, assim, esta medida torna-se imprescindível neste momento difícil vivenciado por todos.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

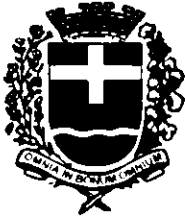
Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 60, de 08 de março de 2021 – de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gonçalves

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

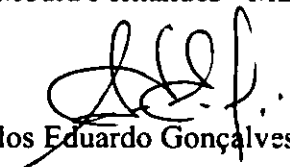
O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Carlos Eduardo Gonçalves para apreciação desta comissão, visa obrigar as agências bancárias a instalarem placas de proteção sanitária nos caixas internos e nas mesas de atendimento aos clientes.

O Vereador justifica que a legislação tem como objetivo proteger os clientes e funcionários das agências bancárias do nosso Município, posto que, a placa de acrílico, policarbonato ou vidro funcionará como barreira, protegendo tanto o cliente como o funcionário, assim, esta medida torna-se imprescindível neste momento difícil vivenciado por todos.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opina favoravelmente, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.


Presidente: Mariana Moura Fernandes - MDB


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB


Membro: Cesar de Souza - REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 60 , DE 08 DE MARÇO DE 2021

(De autoria do Vereador Carlos Eduardo Gonçalves)

“Dispõe sobre obrigatoriedade das agências bancárias a instalarem placas de proteção sanitária nos caixas internos e nas mesas de atendimento aos clientes”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as Agências bancárias do município de Santa Cruz do Rio Pardo obrigadas a instalarem placas transparentes (acrílico, policarbonato ou vidro) nos caixas internos e nas mesas de atendimento aos clientes, para segurança sanitária.

Parágrafo Único – As placas referidas no caput deverão ter as medidas condizentes com a proteção entre clientes e atendentes de caixa e mesa, permitindo a visualização e audição entre as partes.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei, terão o prazo 15 (quinze) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, prevendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de março de 2021


CARLOS EDUARDO GONÇALVES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

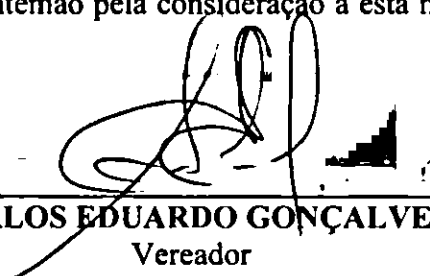
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

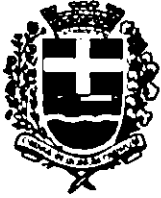
O Projeto de lei em questão, tem como objetivo proteger os clientes e funcionários das agências bancárias do nosso Município, posto que, a placa de acrílico, policarbonato ou vidro funcionará como barreira, protegendo tanto o cliente como o funcionário, assim, esta medida torna-se imprescindível neste momento difícil vivenciado por todos.

Pela razão acima, peço a apreciação dos nobres pares sobre o projeto de lei em questão, e saúdo-os de antemão pela consideração a esta matéria, não hesitando em aprová-la.



CARLOS EDUARDO GONÇALVES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 91/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 61, de 08 de março de 2020.

Inclui parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3608, de 02 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descritõ na ementa, que visa esclarecer em quais situações o uso de máscara de proteção respiratória é obrigatório.

Sob o aspecto jurídico, portanto, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de março de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 61, de 08 de março de 2021 – de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gonçalves

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Carlos Eduardo Gonçalves para apreciação desta comissão, visa incluir o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.608, de 02 de março de 2021

O Vereador justifica que a legislação tem como objetivo corrigir uma lacuna encontrada na Lei Municipal 3.608, de 02 de março de 2021 que não estabelecia em seu bojo onde uso de máscara de proteção facial contra a Covid -19 é obrigatória em nosso município.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves – PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 61, de 08 de março de 2021 – de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gonçalves

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Carlos Eduardo Gonçalves para apreciação desta comissão, visa incluir o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.608, de 02 de março de 2021

O Vereador justifica que a legislação tem como objetivo corrigir uma lacuna encontrada na Lei Municipal 3.608, de 02 de março de 2021 que não estabelecia em seu bojo onde uso de máscara de proteção facial contra a Covid -19 é obrigatória em nosso município.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 61, de 08 de março de 2021 – de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gonçalves

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Carlos Eduardo Gonçalves para apreciação desta comissão, visa incluir o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.608, de 02 de março de 2021

O Vereador justifica que a legislação tem como objetivo corrigir uma lacuna encontrada na Lei Municipal 3.608, de 02 de março de 2021 que não estabelecia em seu bojo onde uso de máscara de proteção facial contra a Covid -19 é obrigatória em nosso município.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opina favoravelmente, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

3


Presidente: Mariana Moura Fernandes - MDB


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB


Membro: Cesar de Souza - REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 08 DE MARÇO DE 2021

(De autoria do Vereador Carlos Eduardo Gonçalves)

“Inclui o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.608, de 02 de março de 2021”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - “Inclui o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.608, de 02 de março de 2021, que terá a seguinte redação:

Parágrafo Único – É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de táxis.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de março de 2021.


CARLOS EDUARDO GONÇALVES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei em questão, visa corrigir uma lacuna encontrada na Lei Municipal 3.608, de 02 de março de 2021 que não estabelecia em seu bojo onde uso de mascara de proteção facial contra a Covid -19 é obrigatória em nosso município.

Este Parágrafo Único foi elaborado com base na Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020 que alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

Pela razão acima, peço a apreciação dos nobres pares sobre o projeto de lei em questão, e saúdo-os de antemão pela consideração a esta matéria, não hesitando em aprová-la.


CARLOS EDUARDO GONÇALVES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 92/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 62, de 09 de março de 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios para aquisição de vacinas contra o COVID-19, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O federalismo cooperativo, adotado entre nós brasileiros, exige que a União e as unidades federadas se apoiem mutuamente no enfrentamento da grave crise sanitária e econômica decorrente da pandemia desencadeada pelo novo coronavírus.

O Plenário do STF assentou que a competência específica da União para legislar sobre vigilância epidemiológica, da qual resultou a Lei 13.979/2020, não inibe a competência dos demais entes da federação (Estados, Distrito Federal e Municípios) no tocante à prestação de serviços da saúde (ADI 6.341-MC-Ref/DF, redator para o acórdão Ministro Edson Fachin).

A Constituição outorgou a todos aos integrantes da Federação a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia, incluindo-se nisso a disponibilização, por parte dos governos estaduais, distrital e municipais, de imunizantes diversos daqueles ofertados pela União, desde que aprovados pela Anvisa, caso aqueles se mostrem insuficientes ou sejam ofertados a destempo, podendo, inclusive, importar e distribuir vacinas registradas por pelo menos uma autoridade sanitária estrangeira e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, caso a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) não observe o prazo de 72 horas para a expedição da autorização.

No intuito de atingir estes objetivos, o Prefeito submete a esta Câmara Municipal o Protocolo de Intenções para que Santa Cruz do Rio Pardo componha um Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas, medicamentos, insumos, serviços e equipamentos em geral de saúde.

Não obstante a eventual homologação por parte dos vereadores, subsistirá ao Município a autonomia para atuar de forma ativa e independente porque investido do poder-dever de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária resultante do alastramento incontido da doença.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Acompanha o presente projeto cópia do Protocolo de Intenções do Consórcio Público (fls. 7/50), cabendo a esta Câmara Municipal ratificar ou não a decisão manifestada pelo prefeito.

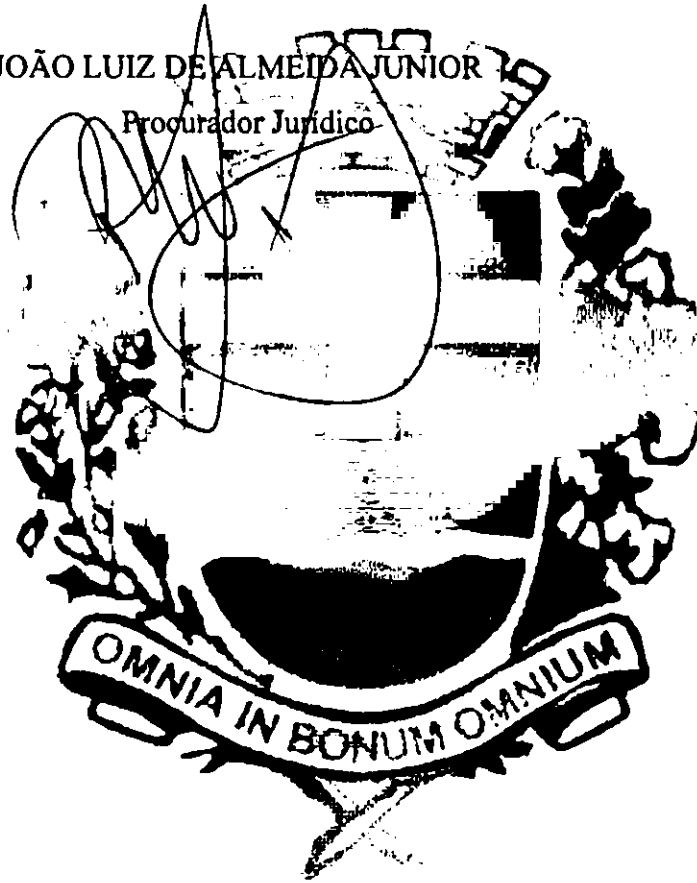
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de março de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 62, de 09 de março de 2021 – do Executivo
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa ratificar protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

As vacinas serão adquiridas através do Consórcio Público que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consorcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 62, de 09 de março de 2021 – do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa ratificar protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

As vacinas serão adquiridas através do Consórcio Público que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consorcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 62, de 09 de março de 2021 – do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa ratificar protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

As vacinas serão adquiridas através do Consórcio Público que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consorcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opina favoravelmente, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.


Presidente: Mariana Moura Fernandes - MDB


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB


Membro: Cesar de Souza - REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DA CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 62, de 09 de março de 2021 – do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Marco Antonio Valantieri

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa ratificar protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

As vacinas serão adquiridas através do Consórcio Público que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consorcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

A Comissão da Cidadania, opina favoravelmente, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.


Presidente: Marco Antonio Valantieri – PL


Vice-Presidente: Fernando Bitencourt – PODEMOS

Membro: Paulo Edson Pinhata -PTB





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de março de 2021.

Ofício nº. 104 /2021 - PMSCR Pardo

Objeto: Encaminha Projeto de Lei

Ref.: Consórcio vacina COVID

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 09 / 03 / 2021

Reuben

Março 16 / 17 Visto: Reuben

Exmo. Sr.:

O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado prefeitas e prefeitos de todo o país. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: *i)* descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e *ii)* insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, apoia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas.

Diante disso, e zelosa da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, a FNP lidera e apoia tecnicamente a formatação de Consórcio Público de abrangência nacional, ora levado à apreciação de Vossas Senhorias. A iniciativa, que conta com manifestação de interesse de 1.703 Municípios o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados registrados até 12h, de 05 de março de 2021), tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados.

Ademais, o Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia.

A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos. A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo. Por isso, cabe ressaltar, que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detêm personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.

Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

J





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente
Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Rio Pardo/SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 62 DE 09 de Junho DE 2021.

“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município de
Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 94/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 63, de 09 de março de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação de dotações orçamentárias, devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à pavimentação de um quilômetro da Estrada Municipal Geraldo Terezan, no Bairro da Graminha, no valor de R\$ 1.000.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 63, de 09 de março de 2021 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para obras de pavimentação na Estrada Municipal Geraldo Terezan o Bairro da Graminha, em um trecho de aproximadamente 1 Km, contigua a área urbana.

Esclareço que os recursos necessários a cobertura deste crédito adicional correrá por conta da anulação total ou parcial de Outros Serviços de Terceiro, Manutenção do Ensino Básico Fundamenta e do Transporte universitário.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II, art, 42 e 43, §1º, III da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 63, de 09 de março de 2021 – do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para obras de pavimentação na Estrada Municipal Geraldo Terezan o Bairro da Graminha, em um trecho de aproximadamente 1 Km, contigua a área urbana.

Esclareço que os recursos necessários a cobertura deste crédito adicional correrá por conta da anulação total ou parcial de Outros Serviços de Terceiro, Manutenção do Ensino Básico Fundamenta e do Transporte universitário.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 63, de 09 de março de 2021 – do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para obras de pavimentação na Estrada Municipal Geraldo Terezan o Bairro da Graminha, em um trecho de aproximadamente 1 Km, contigua a área urbana.

Esclareço que os recursos necessários a cobertura deste crédito adicional correrá por conta da anulação total ou parcial de Outros Serviços de Terceiro, Manutenção do Ensino Básico Fundamenta e do Transporte universitário.

Parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.


Presidente: José Nilton Fernandes - PSD


Vice-Presidente: Marco Antonio Valantieri - PL


Membro: Adilson Antonio Simão - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de Março de 2021.

Ofício nº 105/2021

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei – Crédito Adicional Especial

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado:

1- Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00”

Trata-se de uma obra na Estrada Municipal Geraldo Terezan no Bairro da Graminha, em um trecho de aproximadamente 1 Km, contigua a área urbana, em direção ao bairro da Graminha, que beneficiará mais de 2000 moradores além dos proprietários lindeiros de áreas rurais.

Ademais, informamos que essa estrada possui trânsito intenso e que recebeu em meados de 2015, numa extensão de aproximadamente 6 km, o programa “Melhor Caminho” do Governo do Estado de São Paulo através da CODASP, onde houve, dentre outros serviços, revestimento primário em solo arenoso, desta forma para não perder o bom trabalho realizado, optou-se pela realização de infraestrutura com a pavimentação asfáltica do trecho em questão, o qual será executado pela Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 09/03/2021

Nethe D. Gomes

Hora: 16:17 Visto: Nethe

CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras

Ao Exmo. Sr.
Cristiano de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (014) 3332-4000 - CEP: 18.900-009
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 63, DE 09 DE Maço DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para obras de pavimentação na Estrada Municipal Geraldo Terezan no Bairro da Graminha, em um trecho de aproximadamente 1 Km, contigua a área urbana, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

15.451.0013.1.055 – ASFALTO ESTR. GERALDO TEREZAN BAIRRO DA GRAMINHA

4.4.91.51.00 – Obras e Instalações - Intra-orçamentário – Fonte 01 R\$ 1.000.000,00

TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) ocorrerão por conta da anulação total e parcial das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

15.451.0013.1.055 – ASFALTO ESTR. GERALDO TEREZAN BAIRRO DA GRAMINHA

360

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 500.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-019
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0011.2.033 – MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL

193

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02 R\$ 200.000,00

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.09 – Transporte Universitário – Ensino Superior

12.364.0011.2.083 – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – ENSINO SUPERIOR

274

3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudante – Fonte 01 R\$ 300.000,00

TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 CEP: 18.900-010
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 95/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 64, de 09 de março de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas às obras referentes à drenagem urbana (galerias de águas pluviais, bocas de lobo etc), no valor de R\$ 80.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 64, de 09 de março de 2021 – do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil de reais) para obras referente à Drenagem Urbana com adequação, substituição, execução e manutenção de galerias de águas pluviais, bocas de lobos e poços de visita em diversos locais do município.

Esclareço que os recursos necessários a cobertura deste crédito adicional correrá por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II, art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 64, de 09 de março de 2021 – do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil de reais) para obras referente à Drenagem Urbana com adequação, substituição, execução e manutenção de galerias de águas pluviais, bocas de lobos e poços de visita em diversos locais do município.

Esclareço que os recursos necessários a cobertura deste crédito adicional correrá por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 64, de 09 de março de 2021 – do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil de reais) para obras referente à Drenagem Urbana com adequação, substituição, execução e manutenção de galerias de águas pluviais, bocas de lobos e poços de visita em diversos locais do município.

Esclareço que os recursos necessários a cobertura deste crédito adicional correrá por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.


Presidente: José Nilton Fernandes - PSD


Vice-Presidente: Marco Antônio Valentieri - PL


Membro: Adilson Antônio Simão - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de Março de 2021.

Ofício nº 106 /2021

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei – Crédito Adicional Especial

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado:

1- Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de RS 80.000,00”

Trata-se de obra de drenagem urbana, para execução, substituição e/ou adequação de galerias para captação de águas pluviais, bem como adequação e execução de bocas de lobo com grelha articulada, conforme padrão municipal e também manutenção, adequação e execução de poços de visita em diversos locais no Município. Tais serviços serão executados pela Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 09/03/2021

Nethe

Hora: 16:17 Visto: Nethe

CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras

Ao Exmo. Sr.
Cristiano de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-019
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 64, DE 09 DE Maço DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para obras referentes à Drenagem Urbana com adequação, substituição, execução e manutenção de galerias de águas pluviais, bocas de lobo e poços de visita em diversos locais no Município, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

17.512.0013.1.042 – AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO: GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.91.51.00 – Obras e Instalações - Intra-orçamentário – Fonte 01 R\$ 80.000,00

TOTAL R\$ 80.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ocorrerão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP 18.900-019
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 97/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 65, de 10 de março de 2021.

Dispõe sobre programa de prevenção de fraude na vacinação do COVID-19 no Município e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O Plenário do STF assentou que a competência específica da União para legislar sobre vigilância epidemiológica não inibe a competência dos demais entes da federação para o enfrentamento do novo coronavírus nem afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios (ADI 6.341).

A Constituição outorgou a todos aos integrantes da Federação a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia, incluindo-se nisso os programas de prevenção de fraudes à ordem de prioridade de imunização.

Assim, sob este aspecto, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 65, de 08 de março de 2021 – de autoria dos Vereadores Cristiano Paulino Tavares e José Nilton Fernandes

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelos Vereadores Cristiano Paulino Tavares e José Nilton Fernandes para apreciação desta comissão, visa fazer uma legislação preventiva para evitar fraude na Campanha de Vacinação da Covid-19 em Santa Cruz do Rio Pardo

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 65, de 08 de março de 2021 – de autoria dos Vereadores Cristiano Paulino Tavares e José Nilton Fernandes

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelos Vereadores Cristiano Paulino Tavares e José Nilton Fernandes para apreciação desta comissão, visa fazer uma legislação preventiva para evitar fraude na Campanha de Vacinação da Covid-19 em Santa Cruz do Rio Pardo.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 65, de 08 de março de 2021 – de autoria dos Vereadores Cristiano Paulino Tavares e José Nilton Fernandes

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelos Vereadores Cristiano Paulino Tavares e José Nilton Fernandes para apreciação desta comissão, visa fazer uma legislação preventiva para evitar fraude na Campanha de Vacinação da Covid-19 em Santa Cruz do Rio Pardo.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opina favoravelmente, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.


Presidente: Mariana Moura Fernandes - MDB


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB


Membro: Cesar de Souza - REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 08 DE MARÇO DE 2021

(De autoria dos Vereadores Cristiano Paulino
Tavares e José Nilton Fernandes)

**Dispõe sobre programa de prevenção de fraude
na vacinação da Covid-19 no município de Santa
Cruz do Rio Pardo e dá outras providências*.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e
o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o município, conforme normativas do
Plano de Imunização seguido pela Secretária Municipal de Saúde, dará total
transparência na Campanha de Vacinação contra a Covid-19.

Parágrafo Único - Todas as informações pertinentes a Campanha de
Vacinação contra a Covid-19 serão publicadas no Portal da Prefeitura na internet,
através do link: <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/>

Artigo 2º - Fica estabelecido que aqueles que fraudarem a ordem de
prioridade de imunização, tanto a pessoa que tomar a vacina quanto quem aplicá-la em
desrespeito à ordem de vacinação, serão responsabilizados.

§1º - Comprovada a infração, será aplicada multa de 30 UFMs.

§2º - Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no
§ 1º deste artigo.

§3º - Havendo constatação de fraude o responsável ficará impedido de
participar de concurso público em âmbito municipal no período de 5 anos; na ocorrência
de infração cometidas por funcionário público no exercício da sua função, a
administração pública municipal tomará as medidas administrativas necessárias para a
punição cabível.

§4º - As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo
administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a
ampla defesa.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§5º - A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

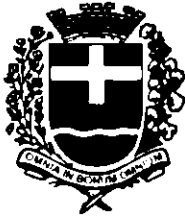
Artigo 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, e vigorará até o término da Campanha de Vacinação contra a Covid- 19 no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de março de 2021.

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo estabelecer a ordem, transparência e o melhor controle da Campanha de Imunização da Covid-19 no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Fraudar a fila de vacinação, atualmente se enquadra no crime de peculato que pode levar a uma pena de até 12 anos de reclusão e multa. A fraude a ordem de preferência de imunização contra o coronavírus deve ser evitada e combatida.

Dessa forma, solicitamos o apoio aos nobres parlamentares para a aprovação do projeto ora proposto.

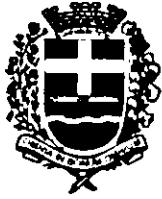
CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 98/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 01, de 08 de março de 2021.

Acrescenta o parágrafo 4º no artigo 11 da Resolução nº 06/93 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto acrescenta o §4º no artigo 11 da Resolução nº 06/93, com a seguinte redação:

Para fins de concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço, na impossibilidade do exercício de funções de forma remota ou “home office”, não serão consideradas como faltas os afastamentos do servidor em decorrência de licença médica, pessoal ou de familiar residente na mesma casa, em virtude da COVID-19, ou pelo período constante de notificação pela suspeita de contágio e pelo prazo atestado pelo médico, enquanto perdurar a pandemia.

Tal previsão é idêntica à constante na recente Lei nº 3604/21, que acrescentou dispositivo nesse sentido na Lei nº 1419/93, norma irmã e contemporânea da Resolução nº 06/93, que ora se pretende harmonizar.

A proposta, então, visa apenas ratificar a aplicação do novo dispositivo, indistintamente, a todos os servidores públicos municipais.

Assim, s.m.j., o processo legislativo não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, de 08 de março de 2021 – de autoria da Mesa da Câmara

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pela Mesa da Câmara para apreciação desta comissão, visa adequar a Resolução 06/93 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal com a Lei Municipal nº 1.419/93 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal

Para fins de concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço, aos servidores da Câmara Municipal, na impossibilidade do exercício de funções de forma remota ou “home office” não serão consideradas como faltas os afastamentos do servidor em decorrência de licença médica, pessoal ou de familiar residente na mesma casa, em virtude da COVID-19, ou pelo período constante de notificação pela suspeita do contágio e pelo prazo atestado pelo médico, enquanto perdurar a pandemia.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves – PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, de 08 de março de 2021 – de autoria da Mesa da Câmara

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de Resolução encaminhado pela Mesa da Câmara para apreciação desta comissão, visa adequar a Resolução 06/93 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal com a Lei Municipal nº 1.419/93 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal

Para fins de concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço, aos servidores da Câmara Municipal, na impossibilidade do exercício de funções de forma remota ou “home office” não serão consideradas como faltas os afastamentos do servidor em decorrência de licença médica, pessoal ou de familiar residente na mesma casa, em virtude da COVID-19, ou pelo período constante de notificação pela suspeita do contágio e pelo prazo atestado pelo médico, enquanto perdurar a pandemia.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DA CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, de 08 de março de 2021 – de autoria da Mesa da Câmara

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Marco Antonio Valantieri

PARECER

O projeto de Resolução encaminhado pela Mesa da Câmara para apreciação desta comissão, visa adequar a Resolução 06/93 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal com a Lei Municipal nº 1.419/93 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal

Para fins de concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço, aos servidores da Câmara Municipal, na impossibilidade do exercício de funções de forma remota ou “home office” não serão consideradas como faltas os afastamentos do servidor em decorrência de licença médica, pessoal ou de familiar residente na mesma casa, em virtude da COVID-19, ou pelo período constante de notificação pela suspeita do contágio e pelo prazo atestado pelo médico, enquanto perdurar a pandemia.

A Comissão da Cidadania, opina favoravelmente, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Presidente:  ~~Marco Antonio Valantieri~~ – PL

Vice-Presidente:  Fernando Bittencourt – PODEMOS

Membro: Paulo Edson Pinhata -PTB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 08 DE MARÇO DE 2021

(De autoria da Mesa)

“Acrescenta o parágrafo 4º no artigo 11 da Resolução nº 06/1993 e dá outras providencias”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 150, §1º, “b”, do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica acrescentado o § 4º no artigo 11 da Resolução nº 06/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Para fins de concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço, na impossibilidade do exercício de funções de forma remota ou “home office” não serão consideradas como faltas os afastamentos do servidor em decorrência de licença médica, pessoal ou de familiar residente na mesma casa, em virtude da COVID-19, ou pelo período constante de notificação pela suspeita do contágio e pelo prazo atestado pelo médico, enquanto perdurar a pandemia.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de março de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara

CARLOS EDUARDO GONÇALVES
1º Secretário

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução, visa adequar a Resolução nº 06/93 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal com a Lei Municipal nº 1.419/93 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Para fins de concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço, aos servidores da Câmara Municipal, na impossibilidade do exercício de funções de forma remota ou "home office" não serão consideradas como faltas os afastamentos do servidor em decorrência de licença médica, pessoal ou de familiar residente na mesma casa, em virtude da COVID-19, ou pelo período constante de notificação pela suspeita do contágio e pelo prazo atestado pelo médico, enquanto perdurar a pandemia.

Tal medida certamente impedirá a exposição e propagação da Covid 19, atende a solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo que vem pleiteando a desconsideração de ausência dos servidores em decorrência da doença.

Pelas razões acima, os membros da Mesa pedem a apreciação dos nobres pares sobre o projeto de lei em questão, e saúdo-os de antemão pela consideração a esta matéria, não hesitando em aprová-la.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara

CARLOS EDUARDO GONÇALVES

1º Secretário

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 96/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 02, de 09 de março de 2021.

Altera a redação do inciso II e parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 3º no artigo 5º da Resolução nº 04/2020 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto incluir, dentre as exigências e obrigações impostas a quem pretende se utilizar das dependências da Câmara, a alternativa de doação de ração para cães e gatos.

A redação ora vigente sujeita a cessão do espaço público da Câmara Municipal à doação de alimentos não perecíveis e/ou agasalhos.

A proposta, então, pretende adicionar nova hipótese, a fim de possibilitar o recebimento de ração para cães e gatos, a qual, caso aprovado o projeto, será destinada à Secretaria de Meio Ambiente

Assim, s.m.j., o processo legislativo não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, de 09 de março de 2021 – de autoria dos Vereadores Cristiano de Miranda e Mariana Moura Fernandes.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de Resolução encaminhado pelos Vereadores Cristiano de Miranda e Mariana Moura Fernandes para apreciação desta comissão, visa alterar a redação do II do parágrafo 2º e i incluir o parágrafo 3º do artigo 5º da Resolução nº04/2020, com a finalidade de incluir ração para cães e gatos nos itens que poderão ser doados para a Câmara Municipal, em virtude da cessão das dependências do prédio, tendo em vista o seu caráter multiuso, sempre disponível à população santa-cruzense.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves – PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, de 09 de março de 2021 – de autoria dos Vereadores Cristiano de Miranda e Mariana Moura Fernandes.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de Resolução encaminhado pelos Vereadores Cristiano de Miranda e Mariana Moura Fernandes para apreciação desta comissão, visa alterar a redação do II do parágrafo 2º e incluir o parágrafo 3º do artigo 5º da Resolução nº04/2020, com a finalidade de incluir ração para cães e gatos nos itens que poderão ser doados para a Câmara Municipal, em virtude da cessão das dependências do prédio, tendo em vista o seu caráter multiuso, sempre disponível à população santa-cruzense.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DA CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, de 09 de março de 2021 – de autoria dos Vereadores Cristiano de Miranda e Mariana Moura Fernandes.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Marco Antonio Valantieri

PARECER

O projeto de Resolução encaminhado pelos Vereadores Cristiano de Miranda e Mariana Moura Fernandes para apreciação desta comissão, visa alterar a redação do II do parágrafo 2º e i incluir o parágrafo 3º do artigo 5º da Resolução nº04/2020, com a finalidade de incluir ração para cães e gatos nos itens que poderão ser doados para a Câmara Municipal, em virtude da cessão das dependências do prédio, tendo em vista o seu caráter multiuso, sempre disponível à população santa-cruzense.

A Comissão da Cidadania, opina favoravelmente, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Presidente:  ~~Marco Antonio Valantieri - PL~~

Vice-Presidente:  Fernando Bitencourt – PODEMOS

Membro: Paulo Edson Pinhata -PTB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09 DE MARÇO DE 2021

(De autoria dos Vereadores Cristiano de Miranda e Mariana Moura Fernandes)

“Altera a redação do inciso II e parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 3º no artigo 5º da Resolução 04/2020 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo no artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 150, §1º, “b”, do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 5º da Resolução 04/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – exigir, daqueles que pretendem participar do evento, a doação de alimentos não perecíveis, e/ou agasalhos e/ou 1kg de ração para cães e gatos;

Artigo 2º - O parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução 04/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - As rações arrecadadas serão destinadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que avaliará e distribuirá a programas do município destinados à defesa dos animais domésticos, bem como a entidades e organizações não governamentais ou cuidadores e protetores de animais independentes, previamente cadastrados naquela Secretaria.

Artigo 3º - Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 5º da Resolução 04/2020, que terá a seguinte redação:

§ 3º - O servidor designado deverá comunicar à entidade e/ou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando a retirada das doações efetuadas, bem como registrar o ato da entrega mediante recibo e fotografia.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de março de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente da Câmara

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O projeto ora proposto visa incluir ração para cães e gatos nos itens que poderão ser doados para a Câmara Municipal, em virtude da cessão das dependências do prédio, tendo em vista o seu caráter multiuso, sempre disponível à população santacruzense.

As rações doadas serão destinadas à Secretaria de Meio Ambiente do Município que avaliará e distribuirá a programas do Município destinados à defesa dos animais domésticos, bem como a entidades e organizações não governamentais, cuidadores e protetores de animais independentes, a fim de ajuda-los com a alimentação dos animais amparados previamente cadastrados naquela Secretaria.

A medida tem o escopo de tirar a fome de muitos animais que estão sob o amparo dos acolhedores acima citados, que muitas vezes acabam arcando com os custos e despesas com os animais, inclusive alimentação, até a doação definitiva dos bichos.

Diante do exposto pedimos e esperamos dos nobres pares desta casa legislativa apoio para que o presente projeto seja acolhido.

CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente da Câmara

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

